

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 108/02-SMG, DE 14 DE AGOSTO DE 2002**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO,** Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$2.332.000,00 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único-** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

**Art. 2º-** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único-** O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 3º-** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Crédito Adicionais.

**Art. 4º-** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 108/02-SMG, DE 14 DE AGOSTO DE 2002**

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2002.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação